SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR/IFAL

RESOLUÇÃO Nº 195 / 2025 - CONSUP/IFAL (11.20)

Nº do Protocolo: 23041.025838/2025-91

Maceió-AL, 03 de julho de 2025.

Institui o Núcleo de Gestão Ambiental - NGA do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR - CONSUP do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial, de 13 de junho 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, p. 1, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 26 do Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168/Consup, de 2 de agosto de 2024, e o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, em conformidade com com o inciso XI do art. 9º do Anexo da Resolução nº 11/2009-Consup, e o que consta no Processo Administrativo nº 23041.046966/2024-98.

RESOLVE:

Art. 1º Institui Núcleos de Gestão Ambiental nos campi do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

§ 1º Os Núcleos de Gestão Ambiental atuarão de forma propositiva e consultiva, estimulando, promovendo e executando ações voltadas às temáticas da sustentabilidade ambiental nos campi do Instituto Federal de Alagoas.

§ 2º A organização e o funcionamento nos campi serão dispostos em seu regimento interno e aprovado pelo Conselho de Campus - Concamp.

§ 3º Hierarquicamente, o NGA estará vinculado à Direção-Geral do seu campus.

§ 4º Tecnicamente, o NGA estará vinculado às diretrizes da Coordenação de Sustentabilidade/PRDI.

Art. 2º Compete aos Núcleos de Gestão Ambiental:

I - viabilizar diagnóstico da execução das ações/iniciativas de sustentabilidade ambiental por meio do monitoramento mensal do desenvolvimento de todas as ações elencadas no Plano de Ação de Sustentabilidade Ambiental (ano civil) de cada campus, buscando o cumprimento do Plano Diretor de Logística Sustentável do Ifal - PLS/IFAL;

II - promover e estimular ações, projetos e programas com temáticas sobre sustentabilidade ambiental em diversas áreas do conhecimento, de maneira integrada e articulada entre

Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação;

III - incentivar o cumprimento da legislação ambiental aplicável visando à proteção do meio ambiente, dos servidores, discentes e terceirizados do campus;

IV - articular os diversos setores do campus nas atividades relativas às temáticas de atuação do NGA, visando garantir a cooperação desses setores com o desenvolvimento ambiental sustentável da Instituição;

V - fomentar ações que visem à redução e à compensação da emissão de gases de efeito estufa resultantes do funcionamento do campus;

VI - realizar ações anuais de sensibilização (como: campanhas de comunicação, palestras) ou capacitação de gestores e colaboradores sobre sustentabilidade ambiental (como: capacitações periódicas, cursos de capacitação por ocasião da formação de novos gestores/ colaboradores);

VII - estabelecer indicadores ou instrumentos equivalentes (como: painéis de informação) que permitam mensurar os resultados obtidos pelas ações de sustentabilidade ambiental (p. ex.: economia de recursos);

VIII - alimentar com dados e informações sobre o planejamento e desenvolvimento das ações e seus resultados na ferramenta de gestão FERCEN - Ferramenta de Controle Energético, disponível no link: **https://fercen.ifal.edu.br/**;

IX - promover ações de educação ambiental voltadas para as partes interessadas da organização (internas e externas) durante o ano civil corrente;

X - buscar a melhoria contínua de procedimentos administrativos e técnicos objetivando a mitigação e a prevenção dos impactos ambientais resultantes de suas ações de forma a atender a legislação ambiental vigente;

XI - desenvolver práticas sustentáveis na sua cadeia de fornecedores e parceiros;

XII - instigar a discussão sobre a responsabilidade ambiental por todos(as) os(as) alunos(as) do campus a fim de agregar esse princípio na sua formação acadêmica;

XIII - estabelecer meios de comunicação com as partes interessadas sobre as ações de sustentabilidade ambiental realizadas pelo campus; e

XIV - elaborar Relatório Anual das atividades realizadas.

Art. 3º A composição da equipe do NGA dar-se-á por meio de livre adesão, sem eleição, devendo ter, no mínimo, cinco integrantes, dos quais dois ocupem, obrigatória e respectivamente, a Coordenação e a Vice-Coordenação.

Art. 4º Poderão tornar-se integrantes do NGA docentes, técnicos(as)-administrativos(as), estudantes e comunidade externa, designados(as) por Portaria emitida pelo(a) Diretor(a)-Geral de cada campus.

§ 1º Os(As) servidores(as) do Ifal, integrantes do NGA, deverão ter horários disponibilizados pelos seus ambientes organizacionais para participarem das reuniões e das atividades do Núcleo.

§ 2º A representação estudantil deve estar com matrícula ativa em seus respectivos cursos e poderá ser exercida por meio de convite.

§ 3º A representação da comunidade externa poderá ser estabelecida por meio de convite.

§ 4º O convite será feito pela Direção-Geral do campus, por meio de ofício, após indicação feita e aprovada, com a maioria dos votos, pelo NGA, devendo o membro ser residente na região onde o campus está instalado e ter a formação em um curso técnico ou superior em uma das áreas afins de gestão ambiental.

Art. 5º O NGA apresentará a seguinte organização administrativa interna:

I - coordenador(a);

II - vice-coordenador(a);

III - secretário(a); e

IV -demais integrantes da comunidade interna e externa.

Art. 6º Após a constituição do NGA, os(as) integrantes deverão eleger o(a) coordenador(a), o(a) vice-coordenador(a) e o(a) secretário(a), que deverão, necessariamente, ser servidores(as) do Ifal.

§1° O mandato do(a) coordenador(a), do(a) vice-coordenador(a) e do(a) secretário(a) será de dois anos, podendo haver recondução por mais dois anos, mediante aprovação dos demais integrantes do NGA.

§2° Em caso de vacância ou ausência, os(as) demais integrantes do NGA substituem as respectivas funções.

Art. 7º Será desligado do NGA qualquer integrante que:

I - faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;

II - afastar-se do campus por um período superior a um ano; e

III - apresentar conduta não condizente com as temáticas fomentadas pelo Núcleo, considerando o respeito aos Direitos Humanos.

Art. 8º No âmbito do NGA poderão ocorrer três tipos de reuniões:

I - ordinárias;

II - extraordinárias; e

III - ampliadas, com a participação das comunidades interna/externa.

Art. 9º As reuniões ordinárias ocorrerão com uma frequência mínima de dois meses, de maneira periódica, definidas em calendário pelos membros do Núcleo.

Art. 10. As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação do(a) coordenador(a) ou por solicitação da maioria simples dos integrantes do NGA.

Art. 11. As reuniões ampliadas ocorrerão por decisão do(a) coordenador(a) ou por solicitação da maioria simples dos(das) integrantes do Núcleo, em face de algum tema relevante que necessite de discussão em conjunto com as comunidades interna e externa.

Art. 12. As proposições submetidas ao Núcleo serão aprovadas pela maioria simples de votos dos(das) integrantes presentes, e, em caso de empate, o voto de desempate (ou de qualidade) será exercido pelo(a) coordenador(a).

Art. 13. Constituirão patrimônio de uso do NGA os bens cedidos ou adquiridos pelo Ifal ou por meio de convênios científicos ou de qualquer outro modo legal.

Art. 14. Cada campus deverá oferecer recursos básicos para o funcionamento do NGA na própria Unidade.

Art. 15. Para consolidar e fortalecer a atuação do NGA, o campus poderá colaborar no planejamento orçamentário do núcleo, buscando viabilizar a execução de suas ações.

§1° Cada Núcleo deverá elaborar um Plano de Ação Anual, incluindo o planejamento orçamentário, e apresentá-lo à equipe de Gestão do campus em tempo hábil e conforme o cronograma de planejamento institucional, bem como à Coordenação de Sustentabilidade/ PRDI.

§2° Cada Núcleo deve preparar um Relatório Anual com a prestação de contas, junto aos(às)

integrantes do Núcleo, e enviá-lo à Coordenação de Sustentabilidade/PRDI dentro do prazo estabelecido.

Art. 16. As sugestões de propostas de medidas administrativas pelo NGA à Direção-Geral do campus poderão ser apresentadas por quaisquer de seus membros e serão submetidas à sua apreciação e deliberação regular.

Parágrafo único. Todos os setores administrativos e operacionais do campus deverão colaborar com as ações e atividades do NGA, fornecendo as informações necessárias e auxiliando no desenvolvimento de suas funções.

Art. 17. Para fins de proposta de pauta e de convocação de reunião, a comunicação entre os membros do NGA dar-se-á, preferivelmente, por e-mail eletrônico institucional.

§ 1º A comunicação externa deve ser feita pelo(a) Diretor(a)-Geral do campus, por intermédio de provocação ou solicitação do Núcleo de Gestão Ambiental.

§ 2º Após a indicação e a posse do(s) membro(s) externo(s), a comunicação com esse(s) membro(s) será feita por e-mail, com cópia para a Secretaria de Meio Ambiente ou equivalente que o(os) indicou.

Art. 18. O NGA atuará no âmbito interno e externo, assessorando, quando solicitado, os setores em seu campus.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 03/07/2025 13:04)
CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULAR
REIT (11.01)
Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em **https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp** informando seu número: **195**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **03/07/2025** e o código de verificação: **d24a9fda3b**

Emitido em 04/07/2025

RESOLUÇÃO (PDF) Nº 89/2025 - REIT-SECOL (11.01.14)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/07/2025 20:44)
MARIA APARECIDA SILVA
SECRETARIO - TITULAR
REIT-SECOL (11.01.14)
Matrícula: 1109462

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ifal.edu.br/documentos/ informando seu número: **89**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO (PDF)**, data de emissão: **04/07/2025** e o código de verificação: **ca8c6b473b**